

LEI Nº 2.161, de 21 de setembro de 1988

Altera a Lei n.º 2.151 de 24/08/88 e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 2.151 de 24/08/88, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar com a importância de Cz\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzados), correspondente a 56,84 OTNs a herdeiros de Marçal Paulo da Silva, por uma faixa de terreno com 76,00 m² (setenta e seis metros quadrados), situado no Bairro de Lourdes, Zona 03, Quadra 03, sendo parte do Lote 019, com as seguintes medidas e confrontações: 7,30 m pela frente com a Rua Aristides Machado; 07,50 m pelos fundos com a Rua Higino de Faria; 12,30 m pela lateral direita com o lote 019 e 09,00 m pela lateral esquerda com a Rua Pedro de Camargos.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei n.º 2.151 de 24/08/88, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de setembro de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal